INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ELLIDA PRISCILA OLIVEIRA DA COSTA

INSTITUIÇÕES BUROCRÁTICAS, BAIXA PRODUTIVIDADE E INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE MOTIVARAM A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

BRASÍLIA, NOVEMBRO 2020

ELLIDA PRISCILA OLIVEIRA DA COSTA

INSTITUIÇÕES BUROCRÁTICAS, BAIXA PRODUTIVIDADE E INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE MOTIVARAM A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a colação de grau do curso de bacharelado em Administração Pública da Escola de Direito e Administração do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador: Professor Tiago Sousa Pereira

Brasília/DF, 20 de novembro de 2020.

Professor Ms. Tiago Sousa Pereira Orientador e Presidente da Banca Avaliadora

Professor Ms. Claudiomar Matias Rolim Filho Membro da Banca Avaliadora

Professor Ms. Mauro Cesar Santiago Chaves
Membro da Banca Avaliadora

INSTITUIÇÕES BUROCRÁTICAS, BAIXA PRODUTIVIDADE E INFORMALIDADE: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE MOTIVARAM A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

Ellida Priscila Oliveira da Costa

RESUMO

Com o objetivo de avaliar as principais motivações para a Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019), o presente trabalho faz uma análise das instituições econômicas do Brasil e seus efeitos sobre a produtividade e informalidade. Conforme a terminologia de Acemoglu e Robinson (2012), verifica-se que, a despeito de instituições políticas pluralistas, o Brasil ainda carece de instituições econômicas inclusivas, o que se reflete pela baixa classificação nos índices internacionais de ambiente de negócios, em muito devido ao excesso de burocracia. Por decorrência, a economia brasileira é marcada por alta informalidade, dificuldades para o crescimento das firmas e, por conseguinte, baixa produtividade. Visando resolver esses problemas, foi editada a referida lei. Embora ainda seja muito cedo para a mensuração dos seus reais efeitos, são destacadas alguns ganhos de curto prazo.

PALAVRAS-CHAVE: Gasto Público; Política Pública; Desenvolvimento Social

ABSTRACT

With the objective of evaluating the main reasons for Economic Freedon Rights Declaration (Law 13,874, from 2019), this paper analyses the economic institutions of Brazil and their effects on productivity and informality. According to Acemoglu and Robinson's terminology (2012), is has been realized the, despite of pluralist political institutions, Brazil still lacks inclusive economic institutions, which is showed by low classification of the country in international indexes of doing business, largely caused by red tape. In this context, Brazilian economy is characterized by high informality, difficulty of firms growing and, then, low productivity. In order to solve these troubles, it was issued the referred Law. Although it is still too soon to evaluate its real effects, some short-term gains are highlighted.

KEYWORDS: Public Spending; Public Policy; Social Development

Sumário

1.	Intr	odução	1				
2.	Revisão Bibliográfica						
2	2.1	Instituições e desenvolvimento no Brasil e no mundo	2				
2	2.2	Produtividade brasileira versus produtividade internacional	7				
3.	Um	a avaliação das instituições econômicas brasileiras	9				
,	3.1	Livre iniciativa e regulação governamental	9				
,	3.2	Informalidade e baixa produtividade	13				
4.	Lei	13.874/2019 – Declaração de direitos de liberdade econômica	18				
5.	Coi	nclusão	21				
Re	Referências Bibliográficas2						

1. Introdução

Ano após ano pode-se observar a estagnação econômica e produtiva do Brasil e o quão distante está da realidade vivida pelo cenário internacional. Inúmeras obras são produzidas para chamar a atenção do contexto desanimador em que se encontra o país na crença de que em algum momento, presente ou futuro, possam endossar iniciativas efetivas para a mudança do cenário atual.

A intenção deste artigo não é fazer coro às obras já produzidas, mas fazer a análise de algumas das motivações para a inovação jurídica que propõe melhorar o ambiente para se fazer negócios no Brasil, reduzindo a burocracia: a Lei 13.874, de 2019 — Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica. Para tanto, veremos a análise das instituições e suas burocracias, o desenvolvimento econômico protecionista e privilegiado que sustenta o país e as consequências que geraram a longo prazo, pois os reflexos são nítidos. Prospecção futura do cenário atual é a constância, entretanto uma nova proposta para a realidade brasileira começa a ser posta em prática.

A pesquisa se desenvolveu por meio de: (i) revisão bibliográfica, considerando o contexto internacional e nacional – na busca de entender em que direção econômica o Brasil caminha, se há semelhança entre outros países e possíveis soluções; (ii) levantamento e análise de dados e estudos reforçam a pesquisa; e (iii) análise da legislação e suas implicações (imediatas e potenciais).

Este artigo se divide em cinco seções, contando com esta introdução. A Seção 2 apresenta uma revisão bibliográfica de obras nacionais e internacionais. Na Seção 3 são analisadas as instituições brasileiras e seus efeitos sobre a produtividade e o nível de informalidade do país. Por sua vez, na Seção 4, é apresentada a partir da Declaração dos direitos de Liberdade Econômica, promovido pela Lei 13.874 de 2019. E por fim, a quinta e última seção traz as considerações finais do artigo à guisa de conclusão.

2. Revisão Bibliográfica

Um país com expectativas de ser uma das maiores economias mundiais ainda ocupa posições derradeiras em várias métricas econômicas. Mesmo com avanços significativos, outrora, o Brasil se mantém abaixo da média mundial em produtividade, desenvolvimento econômico e ambiente de negócios. Claro que muitos outros fatores elencam impotência ao resultado final, e a descrença de que em algum momento

encontrarmos um país forte e desenvolvido é crescente. É um pensamento pessimista e provavelmente desmotivador, mas o quanto antes for encarado com racionalidade os problemas atuais e despertar a disposição em promover mudanças significativas, as chances de melhora no crescimento econômico e social se tornam palpáveis.

Mesmo com a redemocratização e as consequentes melhorias políticoinstitucionais nas últimas três décadas, o Brasil ainda carece de instituições
econômicas que possibilitem a geração de um bom ambiente de negócios, necessário
para estimular a inovação, aumentar a produtividade e, por conseguinte, o
crescimento econômico. Para se ter uma ideia, o Brasil não chega a média de
produtividade e desenvolvimento econômico em comparação com países latinos
vizinhos, com países do BRICS e tão pouco próximo das grandes potências mundiais.
Mais adiante veremos com mais clareza esses índices, mas por hora o baixo
crescimento brasileiro pode ser investigado a luz da literatura.

2.1 Instituições e desenvolvimento no Brasil e no mundo

Acemoglu e Robinson (2012, p. 16) afirmam que as instituições são as responsáveis pelo sucesso ou fracasso de qualquer nação. Por meio de uma longa pesquisa histórica os autores analisaram a formação institucional de várias nações e suas responsabilidades com o povo de cada uma delas, classificando as instituições em inclusivas e extrativas, sendo cada uma delas responsáveis pela prosperidade ou fracasso econômico, respectivamente.

Instituições inclusivas são solidas em fazer valer a lei igualmente aplicada a todos os indivíduos, gerando instituições seguras com regras baseadas em "regras sociais amigáveis a atividade empresarial", como o cumprimento de contratos, segurança trabalhista, agilidade judicial, baixo custo burocrático e de investimento, flexibilização do trabalho, regime tributário de baixo custo e simplificado, dentre outros aspectos (Mendes, 2014, p. 17), além de incentivar as principais áreas de desenvolvimento econômico – capitais físico, humano, tecnológico e consequentemente produtividade.

Instituições extrativistas são quase predatórias, mantidas para atender grupos de interesse da elite do país e o restante da população em miséria. É uma política não sustentável que gera desigualdade, como demonstrado na política econômica do regime militar. Apesar de o autor descrever as características das instituições

extrativas com exemplos extremos, como o do Zimbábue, pode se notas e analisar as mesmas ações em pequena escala e identificar tais governos.

"[...]instituições econômicas extrativistas são incapazes de engendrar os incentivos necessários para que as pessoas poupem, invistam e inovem, e suas contrapartes políticas lhes dão suporte à medida que consolidam o poder dos beneficiários do extrativismo. As instituições econômicas e políticas extrativistas, ainda que seus pormenores variem sob diferentes circunstâncias, encontram-se sempre na origem do fracasso. Este, muitas vezes, [...], assume a forma de insuficiência da atividade econômica, em virtude da exploração dos recursos promovida pelos políticos, que tratam de esmagar todo e qualquer tipo de atividade econômica independente que possa vir a ameaçá-los e às elites econômicas. " (Acemoglu e Robinson, 2012, p. 360)

Considerando a literatura nacional, Mendes (2013, p. 17) acredita ser difícil justificar o porquê de alguns países cultivarem melhores ambientes favoráveis à negócios, mas concorda com a tese de que instituições fortes e confiáveis viabilizam uma série de "regras sociais amigáveis a atividade empresarial", como o cumprimento de contratos, segurança trabalhista, agilidade judicial, baixo custo burocrático e de investimento, flexibilização do trabalho, regime tributário de baixo custo e simplificado, dentre outros aspectos.

No contexto brasileiro, Barroso (2014, p. 3) traça três "disfunções" das instituições que mudaram ao longo do tempo, mas não deixaram de ser prejudiciais, iniciando no patrimonialismo herdado da colonização portuguesa em que não havia separação dos bens públicos e privados, até pouco tempo presente e ainda passivo de uma lei que deixe claro ao agente público a sua atribuição dentro da instituição pública. A segunda disfunção é o oficialismo, a dependência financeira, política e social, em que qualquer projeto de grande porte deveria estar sujeito aprovação estatal, seja por financiamentos governamentais, como Caixa Econômica Federal e BNDES, ou por influência política, podendo ter sua operação ameaçada por desavenças, o que dificulta qualquer intenção de empreendimento em larga escala. E a terceira disfunção está no autoritarismo perceptível não apenas no governo militar como na Revolução de 30, Golpe do Estado Novo em 1937, e tantos outros episódios já superados.

Apesar de a Constituição de 1988 reparar parte das disfunções do Estado em relação à economia e o trato social, a estabilidade política e social tem custado um baixo crescimento econômico, aumento das despesas públicas (Barroso,

2014, p. 23) e dependência do Estado como "provedor paternalista" das necessidades do cidadão (op. cit., p. 23).

Conclui-se então que o processo de formação histórica, aliado aos regimes políticos em que o Brasil se sujeitou ao longo de sua história, podem justificar o seu fracasso no crescimento econômico. Todavia, mesmo com a mudança de um regime ditatorial para um ambiente democrático, o Brasil ainda padece de um processo de crescimento mais robusto, caindo no que se convencionou chamar de "armadilha da renda média", conceito amplamente discutido em Pereira, Veloso e Bingwen (2013).

Ao analisar as causas imediatas do baixo crescimento econômico brasileiro após a redemocratização, Mendes (2014, p. 25 a 74) aponta 10 fatores limitantes que impedem o crescimento econômico que precisam ser superados, a seguir resumidos:

- 1) A despesa corrente primária cresce de forma persistente: Nos dados apresentados pelo autor traz a demonstração do crescimento constante das despesas primárias, não levando em consideração os juros com a dívida pública, que traduz a "robustez" adquiridas pelas instituições de governo em sete vezes o seu tamanho se comparado a década de 1980, e consumindo o equivalente a 18,3% do PIB em 2012 e 19,8% em 2017, de acordo com dados do IPEA. Este cenário de crescente despesa corrente primária é característico de países com elevada desigualdade social e governos cedem a pressões de grupos de interesses que visam tomar para sí a maior parcela possível da distribuição de renda. Por consequência não há a ações efetivas de equidade, tão pouco instituições ou estatutos fortes que limitem o poder dos grupos de pressão;
- 2) Carga tributária elevada: Por consequência do crescimento constante das despesas públicas e adequação das contas, a carga tributária acompanha tal crescimento para evitar o déficit público. Um país com carga tributária alta e complexa, como a do Brasil, inibe a entrada de novos mercados. O autor argumenta que uma taxação focada nos três pilares (renda, consumo e propriedade) minimiza os impactos econômicos, estimula a industrialização, melhora a distribuição de renda e consequentemente o bem-estar. O contrário, que é caso brasileiro, com tributação sobre folha de pagamento, por exemplo, torna a produção dispendiosa em todas as etapas de produção e assim também inibe a industrialização, pois produtos nacionais mais acabados e com uma longa cadeia produtiva perdem para os produtos importados em países com carga tributária mais branda e simples. A complexidade do sistema tributário se justifica

também pela tentativa de abrigar as exceções e tratamentos especiais a lobbies e grandes indústrias;

- 3) A poupança do setor público é negativa: há um déficit fiscal entre a receita de arrecadação (tributos) e os gastos públicos que impede mais investimentos em empresas. Com a poupança pública negativa o governo pode recorrer a outras duas fontes de poupança, a poupança externa e a poupança do setor privado doméstico. O financiamento pela poupança externa pode ser arriscada, segundo Mendes, pois a dívida está sujeita ao câmbio, logo se houver desvalorização a moeda local a dívida externa aumenta. O uso da poupança privada domestia é uma contra partida ao déficit da poupança pública e a limitação do uso da poupança externa. Entretanto se esta não for suficiente para manter os investimentos coloca em risco o crescimento econômico.
- 4) Alta taxas de Juros. Considerada como a principal responsável pelo baixo crescimento econômico do brasileiro, as altas taxas de juros são na verdade a consequência e não a causa. Com a poupança pública negativa a carga tributária elevada não conseque compensar a crescente dos gastos públicos.
- 5) Gargalos de infraestrutura: há pesquisas que estudam a correlação entre infraestrutura e crescimento econômico. Um pais bem desenvolvido em sua infraestrutura tem facilidade e baixo custo de escoamento, melhora no sistema público de saúde tendo em vista a diminuição demanda, melhora no bem estar, níveis controlados de poluição dentre tantos outros benefícios. O Brasil se destaca nas posições de atraso nos rankings de infra estrutura, seja em contexto econômico (melhorias de estradas, portos, ferrovias, rodovias etc) ou de investimento público (saneamento básico, telefonia, transporte etc). Investimentos em infraestrutura demandam tempo e planejamento a longo prazo, o que aos olhos do legislador é desvantajoso pois muitas vezes o planejamento ultrapassa sua legislatura, sendo esta uma justificativa para referência em despesas correntes ao investimento na área. O autor ainda aponta como consequência da falta de investimentos privado no setor a fragilidade política e financeira das agências reguladoras que não contam com autonomia financeira e política para desempenhar efetivamente suas funções.

- 6) Forte crescimento real do salário mínimo: a fixação do salário mínimo e sua crescente levam em consideração a inflação, entretanto os custos para manter esse salários, não vinculados a produtividade, afetam os custos das empresas reduzindo seu lucro esperado, além de incluir o pagamento de benefícios obrigatórios desestimulando novos investimentos.
- 7) Economia fechada para comercio internacional: com uma forte cultura comercial protecionista, o Brasil herdou a baixa abertura comercial na justificativa do fortalecimento interno afim de se tornar os produtos competitivo, mas não levam em consideração que tal medida propicia um ambiente de baixa produtividade decorrente da falta de concorrência, e impacta diretamente na criação de novos empregos e o aperfeiçoamento da mão de obra.
- 8) Incerteza jurídica e baixa proteção dos direitos de propriedade: Mesmo com os esforços dos tribunais em agilizar seus processos a demora em receber, julgar e executar ações judiciais são demoradas. O tempo em procedimentos para se receber uma dívida por meio de ação judicial é tão longa que o inadimplente prefere usar o dinheiro da indenização para investir enquanto corre o processo. Em consequência os agentes financeiros, bancos e financiadoras, aumentam seus juros para compensar os inadimplentes. Dessa forma as empresas optam por negociar com conhecidos pela certeza de receber, o que acaba por fechando as portas para novas empresas entrantes.
- 9) Grande número de empresas informais improdutivas: nos últimos anos o surgimento de empresas informais tem crescido exponencialmente no Brasil. De acordo com o Portal do empreendedor, nos 4 primeiros meses de 2020 foram feitos 586 mil novos registros para Micro Empreendedor Individual, sendo 98 mil apenas em abril, segundo o Portal do empreendedor. O país fechou 2019 com pouco mais de 9,43 milhões de MEI e alcançou 10 milhões de registro em 2020. Mendes ainda aponta quatro motivos que fazem com que as empresas sejam pequenas e informais em países de renda média e baixa: I Burocracia excessiva e alto custo para formalização; II baixo nível de renda da população que demanda produtos mais baratos; III regulação do mercado de trabalho que cria altos custos para as empresas formais; e IV Tributação excessiva que desestimula as empresas a se manterem formais; e
- 10) Atraso educacional: Ainda que com um passado de desinteresse na educação do país, o Brasil superou muitas de suas limitações na educação, passando de um

país com 56% de analfabetos em 1940 para 6,8% em 2018, de acordo com dados do IBGE. Ainda assim o Brasil ocupa a 57º posição no ranking do PISA e se mantém nesta mesma posição a várias edições do programa. O baixo investimento na educação básica, a deficiência na elaboração de políticas públicas e inadequação da grade curricular em relação a outros países são exemplos do fracasso que o Brasil tem enfrentado em não progredir na educação.

Note-se que algumas dessas causas ilustram bem o problema de falta de produtividade da economia brasileira, em tese um diagnóstico de problemas estratégicos a serem superado. Adiante, veremos dados sobre a produtividade brasileira e o ambiente de negócios que reforçam os pontos apresentados por Mendes e outros desafios a serem superados.

2.2 Produtividade brasileira versus produtividade internacional

Por que o brasileiro, com uma média de 44 horas semanais trabalhadas para empregados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, e ultrapassa as 12 horas diárias para trabalhadores informais, é reconhecido por ter uma boa mão de obra e ainda assim se mantém a baixo da média de produtividade mundial? A produtividade, no senso comum, se baseia em horas trabalhadas e entrega de resultados, sendo que por essa perspectiva o Brasil deveria ser uma grande referência.

Ao analisar a produtividade brasileira comparada a países desenvolvidos e países latino, Bonelli, Veloso e Pinheiro (2017, p. 59) observaram que o nível de produtividade tanto do trabalho quando a produtividade total dos fatores é muito baixa, insatisfatória e não sustentável. Em 1950, o Brasil obtinha 25% de produtividade do trabalho com base no desempenho dos Estados Unidos, cresceu para aproximadamente 40% em 1980 e voltou para 25% nos anos seguintes. Vale destacar neste cenário o desempenho da Coreia do Sul que estava atrás do Brasil até a década de 1980, chegando a desempenhos acima dos 60% em relação aos Estados Unidos, ficando atrás apenas do Reino Unido e Japão. O que chama a atenção não é a queda na produtividade do trabalho brasileiro, mas sua estagnação, enquanto os norteamericanos mantiveram o crescimento (op. cit., p.48). Quando ambientada a comparação com a América Latina o desempenho se mostrou acima da média até meados dos anos 2000 seguido de uma queda nos anos seguintes de 0,3% a.a. ante o crescimento de 0,8% a.a. dos demais países (op. cit., p. 51).

Quanto à produtividade total dos fatores, o desempenho brasileiro se repete com crescimento entre 1991-2000 de 0,8% a.a. e desempenho negativo nos anos seguintes, registrando -1,6% a.a. entre 2011-2014. Dentre os países desenvolvidos a Coreia do Sul teve o maior crescimento, com 2,2% a.a. e desacelerando para 0,3% a.a. respectivamente aos anos mencionados. Os Estados Unidos, com crescimento de 0,7% a.a. no período de 1991-2000 também apresentou uma queda significativa de 0,1% a.a. para o período de 2011-2014. O Reino Unido apresentou crescimento negativo de 0,4% a.a. no primeiro período e -0,4% a.a. no último. O Japão não apresentou desempenho algum, com 0,1% a.a. para 0% a.a respectivamente (op. cit., p.55).

Ao analisar a produtividade total dos fatores entre países da América Latina, o Brasil ganha vantagem apenas da Argentina e Peru. No período entre 1991-2000, a Argentina obtinha a maior taxa de crescimento, com 1,9% a.a., mas enfrentou um declínio de -3,3% a.a. no período de 2011-2014. O Peru, apresentava crescimento semelhante ao do Brasil com crescimento de 0,8% a.a. e seguida de queda de -2,1% a.a. nos mesmo períodos (op. cit., p.56).

Todos esses dados elucidam o desempenho aquém produtivo brasileiro, mas a resposta para o questionamento levantado no início desse tópico ainda carece de resposta. Os números provam o óbvio, já que a produtividade é a principal causa do crescimento de qualquer país, porém, o que não está sendo feito ou o que falta para tirar o Brasil da estagnação?

Ao analisar a produtividade por setor, Veloso, Matos, Ferreira e Coelho (2017, p. 95) fez uma observação semelhante à citada acima com os setores de agropecuária, indústria e serviços (sofisticados e não sofisticados), demonstrado na tabela 1, onde faz a comparação de produtividade dos três setores entre o Brasil e outros 10 países.

Os resultados apenas corroboraram o que já foi visto, entretanto o que chama a atenção, e fora brevemente comentado pelos autores, é o de que "a baixa produtividade brasileira está muito associada ao baixo nível de produtividade em todos os setores" de que "países em desenvolvimento a proporção de firmas pouco produtivas é bem maio que a entrada em países desenvolvidos" (op. cit., p. 96).

Tabela 1 – Produtividade Setorial (Valores expressos em dólar/paridade de compra)

	Total	Agropecuária	Industria	Serviço
Brasil	14.689	4.779	19.389	15.814
Estados Unidos	89.318	66.271	109.937	85.647
Irlanda	84.949	27.976	114.873	80.397
Austrália	67.555	65.469	88.358	61.589
França	66.488	50.027	64.056	69.225
Japão	64.967	18.102	70.607	65.400
Grã-Bretanha	56.729	25.184	70.852	54.643
Coreia do Sul	52.503	24.290	74.759	44.429
México	25.260	6.109	31.423	27.836
China	14.792	3.599	25.661	18.549
Índia	8.423	2.224	11.984	17.307

Fonte: Veloso, Matos, Ferreira e Coelho, 2017.

Ainda, dissertando sobre a mesma análise o professor Paulo Gala (2018) afirma que a baixa produtividade brasileira nada tem a ver com o trabalhador em si, mas sim com o sistema produtivo. Características do setor produtivo serão abordados mais à frente. Contudo, a disposição dos indivíduos e a participação do Estado sobre a economia devem ser observadas.

3. Uma avaliação das instituições econômicas brasileiras

O Brasil desde a sua formação tem por característica o intervencionismo econômico, seja por participação direta, regulação ou fomento. A atuação do Estado em si não caracteriza necessariamente um problema, mas sim até onde essa intervenção alcança, quais as consequências e o quanto de autonomia e incentivo é dado ao cidadão para que este tenha iniciativa para gerar riqueza.

Na Constituição de 1988, em seu Art. 1º, ao listar os direitos fundamentais a pessoa humana, assegura os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (Brasil,1988), em que qualquer indivíduo nativo ou não, residente legal em território brasileiro tem o direito de escolher com o que, onde e como trabalhar, desde que seguindo regras estabelecidas pela Carta Magna ou por lei específica/complementar (op. cit., art. 5, XIII).

3.1 Livre iniciativa e regulação governamental

Em uma sociedade capitalista, com garantias de liberdade individual, A livre iniciativa está intrínseca em seu desenvolvimento. A Constituição tem características do modelo econômico capitalista, onde incentiva a livre iniciativa, mas detendo as funções de fiscalizar, incentivar e planejar. (Brasil, 1988, Art. 174).

Um pequeno município que se desenvolveu longe das capitais, com características rurais e pouca assistência governamental é capaz de se organizar economicamente para atender as próprias demandas. Imagine que uma família investe na produção de determinado produto ou serviço que pode ser oferecido em troca de outros produtos ou serviços de outra família e assim sucessivamente, criando então um pequeno modelo de mercado autossustentável. Outros modelos de negócio podem surgir a partir desse comércio e na medida em que os indivíduos vão encontrando novas oportunidades, como, por exemplo, a facilitação da comunicação entre os comerciantes, que estimula um terceiro a fornecer o serviço de telefonia e/ou internet. Essa é uma visão bem simplista do que seria o mercado e sua organização (FRIEDMAN, 2014, p. 15), mas observando a lógica em uma visão macro as empresas e comércios surgem a partir da oportunidade observada por um indivíduo ou grupo de indivíduos que tomam a iniciativa de aproveitar a janela de oportunidade para desenvolver um novo negócio. Há quem acredite que o próprio mercado seja auto regulável, em que os próprios atores e concorrência seriam capazes de ajustar oferta e demanda, uma vez que os indivíduos trabalham de acordo a necessidade, porém, até para os mais otimistas percebem as distorções que o próprio mercado pode causar, e ainda que se auto regule a correção dessas distorções podem causar prejuízos difíceis de se reverter. Seria nesse cenário que o Estado teria poder de regulação, para evitar ou corrigir falhas de mercado, com a menor intervenção possível, como defende Friedman:

"A existência do mercado livre evidentemente não elimina a necessidade de governo. Ao contrário, o governo é essencial não só como fórum para determinar as "regras do jogo", mas também como árbitro para interpretar e aplicar as regras aprovadas. O que o mercado faz é reduzir em muito a variedade de questões a serem decididas por meios políticos, e, assim, minimizar a extensão em que o governo precisa participar diretamente do jogo." (FRIEDMAN, 2014. p.16)

Como um governo democrático com várias vertentes políticas e diversos grupos de interesse, a intervenção estatal na economia extrapola por vezes até o

próprio limite estabelecido, a exemplo de projetos de leis que buscam adequar demandas não exigidas pelo consumidor, mas à critério da vontade de algum legislador.

Como já citado, no Art. 174 da Constituição Federal, o Estado é um agente regulador e normativo da atividade econômica, e no final do *caput* do mesmo artigo, lê-se, "determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Entretanto, no Art. 170, ao determinar os princípios gerais da atividade econômica prevê interferências do Estado para corrigir desigualdades no mercado ou impactos nocivos ao meio ambiente, por exemplo.

A indução do consumo e investimento são feitas através de tributação e estímulos fiscais que dependem de avaliação de impacto regulatório, que por vezes é falho, por não contar com externalidades, assimetria de informação ou presença de bens públicos (MENEGUIN, 2010, p.8). As analises são baseadas, em geral, no espectro jurídico, não levando em consideração a uma análise econômica que vai além do custo-benefício, pois a realocação de recurso, vendo pelo ângulo contábil, é nula, mas o efeito prático pode não estar sendo considerado (op. cit., 2010, p. 9).

O que estatísticas internacionais nos fazem observar é que as investidas do Estado sobre a economia podem gerar atraso no desenvolvimento econômico. O Doing Business é um projeto de iniciativa do **The World Bank**, lançado em 2002, com a finalidade de medir, analisar e compara as regulações governamentais sobre as empresas de 190 países. O principal objetivo é analisar o ambiente de negócios nos países selecionados, como estão se comportando, além de incentivar a competição por ambientes mais fatoráveis para o desenvolvimento de mercados e por consequência o desenvolvimento econômico. A análise para classificação dos países é baseada em 11 tópicos: abertura de empresa, obtenção de alvará de construção, obtenção de eletricidade, registro de propriedades, obtenção de crédito, proteção dos investidores, pagamento de imposto, comercio internacional, execução de contratos, resolução de insolvência e contratação pública.

Dados levantados pelo Doing Business de 2020, sobre o Brasil, reafirmam alguns dos 10 fatores limitantes do crescimento citados na seção anterior, como ocupar a 184ª posição na avaliação sobre o pagamento de impostos, 170ª em liberação de permissão para construção, que pode chegar até 338 dias, 138ª posição em facilidade para se iniciar um negócio, 133ª em registro de propriedade, 104ª para

obtenção de crédito, 61^a na proteção de acionistas, 58^a no cumprimento de contrato e 77^a na resolução de insolvências (Word Bank, 2020, p. 4).



Imagem 1: Colocação do Brasil no Doing Busines por tópico

Fonte: Doing Business 2020: Economy profile – Brasil. Disponível em: https://www.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/country/b/brazil/BRA.pdf

Com esses levantamentos o Brasil ocupa a 124ª posição na classificação geral de facilidade em se fazer negócios, ficando bem atrás de países sul-americanos como Chile (59ª) e Colômbia (67ª), e ainda mais distante das posições ocupadas pelos países que compões o BRICS – Rússia (28ª), Índia (63ª), China (31ª) e África do Sul (84ª) (id. 2020, p. 4).

Em uma breve observação o Doing Business ainda afirma que a fixação de um salário mínimo do Brasil pode estar associada ao aumento de 39% do emprego informal (op. cit, 2020, p.31). Para o empresário, as tributações pagas para manter um funcionário fazem com que os custos de emprega-lo dobre, além de impossibilitar a flexibilização do salário em períodos críticos para o empregador.

O Heritage Fundation, organização que se propõe a formular e promover políticas públicas baseadas na livre iniciativa, fornece o índice de liberdade econômica com a avaliação de 180 países atualmente. Fato curioso apontado pelo índice é a de que em 2003 o Brasil ocupava a 72ª posição em uma avaliação com 177 países, com 62 pontos na avaliação geral. Nos anos seguintes a posição e pontuação geral foram caindo consideravelmente, sendo apontado pelos pesquisadores como "pior crise econômica em 100 anos". Em 2017, o país ocupava a 140ª posição e pontuação geral de 25,9 pontos, seguida de outra queda, para a 153ª posição e 51,4 pontos no ano seguinte (MILLER; CASTRO, 2020).

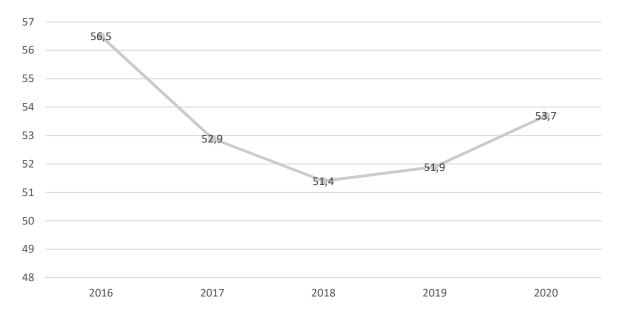


Gráfico 1: Liberda Economica no Brasil

Fonte: Terry Miller, Anthony B. Kim, and James M. Roberts, 2020 Index of Economic Freedom (Washington, DC: The Heritage Foundation, 2020), http://www.heritage.org/index.

A partir de 2019, com um novo governo, uma série de medidas e reformas foram feitas, o que refletiu diretamente na pontuação e posição do Brasil no índice de liberdade econômica, ocupando atualmente a 144ª posição com 53,7 pontos (Miller; Kim; Roberts; Tyrrell, 2020).

3.2 Informalidade e baixa produtividade

Como podemos constatar, atribuir apenas à qualificação do trabalhador brasileiro o peso de improdutividade é injusto. No contexto geral, a alocação de incentivos, medidas econômicas protecionistas, burocracias para abertura de novos empreendimentos, manutenção de ambiente de negócio desfavorável e sujeição a grupos de interesses são, grosso modo, o que podemos verificar como outros importantes fatores que contribuem para a baixa produtividade. Os olhos então se voltam a uma realidade crescente, efeito colateral do desemprego e/ou das regras trabalhistas, a da informalidade.

A definição de informalidade, para fins desse artigo, é a do trabalhador assalariado sem registro formal e o trabalhador autônomo que abrange empreendedores de alta ou baixa complexidade como desenvolvedores de TI,

marqueteiros digitais, vendedor de varejo, pedreiro, confeiteiro, costureiro etc, segundo Cacciamali (2000 apud. BENDASSOLLI E COELHO-LIMA, 2014, p. 388).

No desenvolvimento capitalista o indivíduo tem a liberdade de escolher sua profissão e ação para exerce-la. Ainda é confuso de se entender o porquê existem frentes contra a informalidade, já que o indivíduo se reveste de responsabilidade para gerar o próprio sustento ou enriquecimento. Válido é a intenção de melhorias do trabalho em si como capacitação, já que o indivíduo se adapta a sua realidade e capacidade de produzir. Pessoas com alto conhecimento técnico e destreza para aplicar se destacam dentro do mercado, enquanto os demais se alocam segundo suas habilidades.

Porém, a informalidade tem implicações para o crescimento do todo, caindo então na armadilha da renda média, como brevemente citado. A tendência crescente de empresas improdutivas acentua a improdutividade.

Em uma tentativa de visualizar o contexto da improdutividade e informalidade, Gala (2018), baseado na medida de produtividade de Danny Rodrick, faz uma análise curiosa do cenário brasileiro. Para Gala (2018), a estrutura de emprego no Brasil é ruim e pobre, concentrada em prestação de serviço com atividade fim, enquanto nos setores industrial e empresarial, o trabalhador tem mais acesso a estoque de capital e mais escala produtiva, apesar de ainda estar muito distante, em termos de tecnologia, dos países desenvolvidos. Outra deficiência seria de que, dentro dos setores com maior produtividade, a complexidade e sofisticação produtiva são baixas. Esta, então, seria no geral uma interpretação em que deveria haver a realocação de mão de obra, um reajuste entre os setores.

Conflitante com a teoria de reajuste econômico interno para estimular a produtividade, Rossi Jr. e Ferreira, cita o estudo de Jong-Wha Lee com conclusões do "efeito das políticas governamentais sobre a taxa de crescimento da produtividade do setor industrial coreano" (1996, apud. ROSSI JUNIOR e FERREIRA, 1999), onde as principais constatações foram de que:

[&]quot;[...] subsídios afetam o crescimento do produto positivamente pelo estímulo à formação de capital, mas não pelo crescimento da produtividade. Em contrapartida, políticas de proteção comercial, especialmente barreiras nãotarifárias, exercem efeito negativo sobre o crescimento pelo decréscimo da taxa de crescimento tanto da produtividade quanto da acumulação de capital." (ROSSI JUNIOR e FERREIRA, 1999, p. 15)

O autor ainda faz um estudo técnico sobre o cenário brasileiro, com vistas à abertura comercial, usando dados disponíveis entre 1985 à 1997. Em conclusão, o que se destaca para fins desta análise é de que, similar ao que foi constatado no estudo de Lee, Rossi Jr. e Ferreira defendem que políticas e estratégias protecionistas geram perda de produtividade e "retardam o progresso técnico nacional", enquanto a abertura de mercado e a importação de novas tecnologias impulsionam a competitividade e por consequência a produtividade. (Rossi Junior e Ferreira, 1999, p. 29)

De qualquer forma, o ponto a se chegar é a de que mesmo a realocação de mão de obra proposto por Gala não seja a melhor alternativa, nem abertura comercial o graal do crescimento produtivo, deve-se concordar com o fato de a informalidade está diretamente ligada a baixa produtividade, como já observado também por Veloso, Matos, Ferreira e Coelho, citados na subseção 3.1. A ideia de informalidade parte da baixa intervenção estatal direta, já que o indivíduo se esquiva de prestação de contas ou de burocracias e taxas impositivas ao negócio.

O levantamento sobre a população trabalhadora ativa, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio Contínua (PNAD - Contínua), faz o levantamento de trabalhadores formais e informais no Brasil. De antemão, o índice de desemprego no Brasil diminuiu significativamente nos últimos anos, conforme gráfico 2. O que tem chamado a atenção nas últimas estatísticas não é apenas a diminuição do desemprego, mas a formação do índice de pessoas trabalhadoras ativas, empregadas.

Para fins dessa pesquisa foram compilados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar Contínua – Retrospectiva 2012-2019, divulgado em janeiro de 2020 (IBGE, 2020). O índice considera força de trabalho ativa pessoas com 14 anos ou mais ocupadas, divididas em trabalhadores formais e informais. Trabalhadores formais são trabalhadores e empregados domésticos com carteira assinada, empregador com CNPJ, trabalhadores autônomos com CNPJ e servidores públicos. Os trabalhadores informais são os trabalhadores empregados sem carteira assinada, empregados domésticos sem carteira assinada, trabalhador familiar auxiliar, empregador sem CNPJ e trabalhador autônomo sem CNPJ.

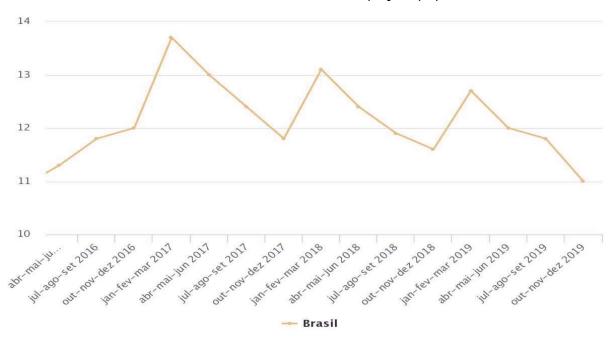


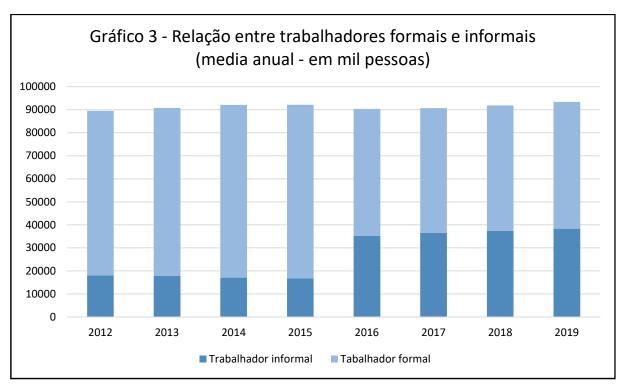
Gráfico 2: Taxa de desocupação (%)

IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Continua mensal

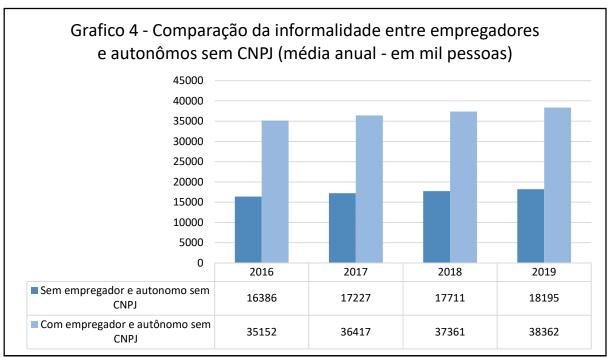
Em 2012, o número de trabalhadores ativos era de 89,4 milhões, sendo 20,2 desse total formado por trabalhadores informais. A média aproximada pelos anos seguintes se manteve, com o menor índice de informalidade registrado em 2015, onde dos 92,1 milhões de trabalhadores, 18% era composta por informais. Em 2016, o índice de informalidade deu um salto para 39% em relação ao total, se mantendo em crescimento, com a última avaliação em 2019, onde alcançou 41,1%, quase metade da força de trabalho ativa (Gráfico 3).

O salto repentino no índice de informalidade se justifica por considerar dois fatores antes ignorados. Até 2015 não eram considerados o empregador e o autônomo sem CNPJ. A partir de 2016 eles são incorporados a pesquisa e representam em média, mais de 52,8% dos trabalhadores informais, como mostra o gráfico 4.

Em 2016, empregador e autônomo sem CNPJ representavam 53,3% dos 35,1 milhões de trabalhadores informais, e em 2019, eles passaram a representar 52,2% dos 38,3 milhões de informais. Na média geral, em relação a taxa de ocupação total, a incorporação desses dois fatores representa 21,2% da população ocupada e os outros trabalhadores informais 18,9%.



Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Continua. Elaboração do autor.



Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Continua. Elaboração do autor.

O que pôde ser verificado na comparação dos gráficos 3 e 4 fora o impacto da que a informalidade teve sobre o crescimento da ocupação, principalmente de empregador e autônomo sem CNPJ, que de acordo com a literatura estudada coloca

o Brasil em uma zona de alerta da baixa produtividade, além de reforçar a necessidade de se repensar o papel das instituições e seu impacto sob o trabalho. É dentro dessa realidade complexa que surgem as primeiras iniciativas para tentar corrigir o crescimento da informalidade e suas consequências, como veremos a seguir.

4. Lei 13.874/2019 – Declaração de direitos de liberdade econômica

Pelas seções anteriores, pode-se sintetizar o problema analisado no presente trabalho da seguinte forma:

- (i) de acordo com a literatura, as instituições exercem um papel essencial para o desenvolvimento das nações, na medida em que podem assegurar (ou não) os direitos de propriedade e reduzir os custos de transação, incentivando assim (ou não) a competição, os novos negócios e todo o aumento de produtividade deles advindos;
- (ii) o Brasil, mesmo apresentando instituições políticas inclusivas, ainda carece de instituições econômicas que estimulem esse aumento de produtividade, conforme pode se verificar na análise dos rankings internacionais de ambiente de negócios, na alta quantidade de pequenas empresas e no alto nível de informalidade;
- (iii) dentre os principais motivos para essas instituições econômicas ainda não tão inclusivas, destacam-se a baixa abertura internacional da economia brasileira, o sistema tributário complexo e com alta carga, e o excesso de burocracia dos órgãos públicos;
- (iv) ao passo que o primeiro motivo acima acaba ensejando o crescimento de grandes empresas domésticas, porém em ambiente pouco competitivo, os dois motivos posteriormente mencionados estimulam o surgimento de pequenas empresas e, muitas vezes, informais, o que contribui para a baixa produtividade da nossa economia.

Tendo em vista esse panorama, a presente seção discorrerá a respeito da Lei de Liberdade Econômica – Lei nº 13.874/2019 –, a qual foi fruto da Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019,. Cabe ressaltar que esse dispositivo legal tem por objetivo corrigir, ou ao menos reduzir, os efeitos adversos do último problema acima mencionado da economia brasileira: o excesso de burocracia dos órgãos públicos e os custos por ela impostos sobre a abertura e fechamento de novos negócios.

Dentro da exposição de motivos anexada a Medida Provisória 881/2019, o autor ressalta que de nada vale políticas públicas e investimentos em produção, educação e economia sem liberdade econômica, pois estes não seriam capazes de produzir o crescimento e desenvolvimento necessário para ser comparado com países desenvolvidos (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019, p.15). É a partir da liberdade econômica que o desenvolvimento das demais políticas públicas se tornam efetivas. O objetivo proposto na Medida Provisória, mantido na norma jurídica, é ir na contramão do que vem sendo aplicado pelos legisladores, em que ao invés de empoderar ainda mais o Estado, agora a ação estará nas mãos do indivíduo sendo protegido contra os excessos do Estado (op. cit., 2019, p. 15).

São quatro os princípios norteadores da lei: 1 – Liberdade para exercer atividade econômica; 2 – Presunção de boa-fé; 3 – Mínima intervenção do Estado sobre o exercício da atividade econômica; e 4 – reconhecimento da vulnerabilidade do indivíduo perante o Estado.

A seguir, um breve resumo da declaração de direitos de Liberdade, exposto no Capítulo II, Art. 3, da Lei 13.874/2019:

- Dispensa da necessidade de atos públicos para liberar o exercício econômico, de particular ou terceiros, para atividades de baixo risco, facilitando o surgimento de novos negócios;
- Liberdade e exercer atividade econômica a qualquer dia ou horário, desde que obedecidas a legislação trabalhista, proteção ao meio ambiente e direitos de boa vizinhança;
- III) Liberdade na precificação de produtos o de serviços, protegido de intervenção estatal no congelamento de preços advindos de alteração de oferta e demanda;
- IV) Isonomia no tratamento recebido por entidades da administração pública na liberação da atividade econômica, quando houver necessidade de liberação, observando a regulação vigente;
- V) Presunção de boa-fé do particular no exercício da atividade, e em caso de dúvida na interpretação da lei, ser adotada medidas a preservar a liberdade ao invés de restritiva, exceto em casos expressos em lei.
- VI) Liberdade em "desenvolver, executar, operar e comercializar" novos produtos, serviços e tecnologias quando as normas infralegais estiverem desatualizadas, obedecendo a regulação específica, mas garantindo um ambiente de inovação.

- VII) VETADO (No texto da Medida Provisória que originou a lei, o artigo VII dispunha sobre "implementar, testar e oferecer gratuitamente ou não, um novo serviço ou produto para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes [...]", desde que respeitando a segurança nacional, pública, sanitária e/ou de saúde pública) (BRASIL, 2019, p.4).
- VIII) Fica a responsabilidade das partes a liberdade de estabelecer contrato, desde que não seja prejudicial a terceiros, devendo o direito empresarial intervir em último caso.
- IX) Ao solicitar os atos públicos para liberação da atividade, se obedecidas todas as instruções do processo, o órgão deve informar o prazo máximo para resposta. Passado o prazo, caso não haja manifestação do órgão responsável, o indivíduo encontra-se livre para exercer a atividade, exceto nas hipóteses expressamente vedadas em lei, à exemplo do Decreto 10.178, de 2019.
- X) Arquivamento de documentos por meio digital ou de microfilmagem, equiparados a documentos físicos aceitos para todos os efeitos legais e comprovação de qualquer ato de direito público.
- XI) Não poderá ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva.
- XII) Não poderá ser exigida pela administração pública certidões que não estejam previstas em lei.

Acredita-se que com essas medidas e a desburocratização no processo empreendedor, o Brasil será capaz de superar muitas das barreiras limitantes e transformar o ambiente de negócios de forma favorável a atrair novos investimentos estrangeiros e desenvolvimento de tecnologias internas. Em resumo, pode-se ver a declaração dos direitos de liberdade, promovidos por esta lei, como uma sinalização aos países estrangeiros que o Brasil está disposto a vencer suas limitações e disposto a melhorar seu ambiente de negócios, mas para que tal ato tome força, no médio e longo prazo o Brasil precisa fazer valer tal lei e outras ações devem a suceder, como as reformas administrativa e tributária que estão previstas.

Ainda é cedo para se mensurar resultados efetivos da aplicação da lei, contextualizando que atualmente a economia tem vivido uma significativa reestruturação, o que impede algumas iniciativas mas abre oportunidades inovadoras para a adequação social deste novo tempo.

No entanto, alguns avanços já podem ser verificados. Em decorrência dos prazos dispostos na regulamentação dessa lei — Decreto XXX/2020 —, ocorreram mudanças significativas nas burocracias das instituições públicas, por meio de revisões de processos pesarosos sobre o exercício das atividades econômicas. Outro reflexo rápido da ação da lei é o encurtamento do prazo médio de abertura de empresas, que no início de 2019 era de 5 dias e 9 horas, e apenas no segundo semestre de 2019 foi para 3 dias. Em 2020, a abertura de uma empresa leva apenas 2 dias e 21 horas, de acordo com relatório do Ministério da Economia (2020, p.2).

5. Conclusão

Neste trabalho pudemos perceber a existência no Brasil de instituições econômicas extrativistas, que geram desigualdades entre os indivíduos dispostos a empreender, além de afastar investidores – apesar de o país dispor de um ambiente democrático e instituições políticas pluralistas. No contexto internacional, o Brasil continua em posições aquem nos índices de produtividade e ambiente de negócios, sendo cada vez mais desafiador empreender em qualquer setor.

Como consequência, e agravante, a tendência de crescimento da informalidade na formação do índice de ocupação prende o Brasil para a armadilha da renda média, experimentada por países emergentes, impulsionada por significativas mudanças econômicas gerando crescimento baseadas em acumulação de capital e imitação tecnológica, como aconteceu no período da ditadura militar, mas não se sustenta a longo prazo ficando preso a uma renda média com crescimento do PIB ínfimo entre 1% a 3% ao ano.

O fato de o Brasil ter identificado suas amarras institucionais, e como estas são inibidora a livre iniciativa, pode sinalizar o início lento de amadurecimento econômico. A lei de liberdade econômica promove elementos fundamentais para a promoção de um ambiente de negócios saldável no Brasil. Por ser recente, ainda não é possível mensurar sua efetividade, embora informações preliminares do Ministério da Economia indiquem a redução dos prazos de abertura de novas firmas.

Investigações futuras poderão verificar os impactos da lei, principalmente sobre a produtividade, já que ela se propõe à facilitação e segurança a novos negócios.

Tendo em vista a literatura analisada no presente trabalho, considera-se que a Lei 13.874, de 2019, gerar uma melhoria do ambiente de negócios no Brasil e, por

conseguir, contribuir para o aumento da produtividade brasileira, sobretudo se acompanhada das ações legislativas necessárias para corrigir falhas que a lei não alcançou.

Referências Bibliográficas

ACEMOUGLU, Daron; ROBINSON, James. **Porque as nações fracassam**: As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BARROSO, Luis Roberto. **Estado e livre iniciativa na experiência constitucional brasileira**. São Paulo, 11 abr. 2014. Disponivel em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/04/Estado-e-Livre-iniciativa_versao-final_11abr2014.pdf. p. 03. Acesso em: 24 ago. 2020.

BENDASSOLLI, Pedro F.; COELHO-LIMA, Fellipe. Psicologia e trabalho informal: a perspectiva dos processos de significação. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, MG, v. 27, ed. 2, mai./ago. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00383.pdf Acessado em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019** – Instituia Lei de Liberdade Econômica. Diario Oficial da União. Seção 1 – Extra. Brasília, DF, 2019. p.1

BRASIL. **Medida Provisória n. 881, de 30 de abril de 2019** — Instituia Lei de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, analise de impacto regulatório, e dá outras providências. Congresso Nacional. Brasília, DF, 2019.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GALA, Paulo. **Porque a produtividade no Brasil é baixa**. Youtube, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tlh1M3bCkog&t=1907s. Acesso em: 4 set. 2020.

ROSSI JUNIOR, José Luiz; FERREIRA, Pedro Cavalcante. A evolução da produtividade e a abertura comercial. **Pesquisa e planejamento econômico**, v. 29, n. 1, 1999. p. 1-36 Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5034. Acessado em: 13 nov. 2020.

MENDES, Marcos José. A economia brasileira no governo militar (1964 - 1984). *In*: MENDES, Marco José. **Por que o Brasil cresce pouco**: desigualdade, democracia e baixo crescimento no país do futuro. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MENEGUIN, Fernando B. **Avaliação de impacto legislativo no Brasil.** Senado Federal, 2010. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-70-avaliacao-de-impacto-legislativo-no-brasil. Acessado em: 27 ago. 2020.

MILLER, James; CASTRO, Gabriel de A. **Has Brazil turned the corner toward greater economic freedom?** 12 mai. 2020. Disponível em: https://www.heritage.org/international-economies/report/has-brazil-turned-the-corner-toward-greater-economic-freedom

MILLER, Terry; KIM, Anthony B.; ROBERTS, James M.; TYRREL, Patrick. **Highlights of the 2020 index of economic freedom.** Washington, DC: The Heritage Foundation, 2020. Disponível em: https://www.heritage.org/index/pdf/2020/book/2020_IndexofEconomicFreedom_Highlights.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (DF). EMI n 00083/2019 ME AGU MJSP. **Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019**: EMI n 00083/2019 ME AGU MJSP, Brasília: Ministério da Economia, ano 2019, p. 14-24, 2019

MINISTERIO DA ECONOMIA. **Mapa de empresas**: boletim do 2º quadrimestre/2020. Brasília: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/boletins/boletim-do-mapa-de-empresas/boletim-do-2o-quadrimestre-de-2020.pdf/view

PEREIRA, Lia Valls; VELOSO, Fernando; BINGWEN, Zheng. **Armadilha da renda média: visões do Brasil e da China Vol. 1**. Editora FGV, 2013.

World Bank. 2020. **Doing Business 2020**: comparing business regulation in 190 economies. Washington, DC: World Bank, 2020.

World Bank. 2020. **Doing Business 2020**: economy profile Brazil. Washington, DC: World Bank, 2020. Disponível em: https://www.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/country/b/brazil/BRA.pdf